

## RELATÓRIO Nº                   , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2013 (Ofício PGR/GAB/nº 380, de 26/03/2013 na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha, nos termos do art. 130-A, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 11.372 de 2006, o nome do Sr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, escolhido pelo Ministério Público Estadual para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

Mediante o Ofício “S” nº 17, de 2013, o Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, encaminha ao Senado Federal o currículo do Senhor Alessandro Tramujas Assad, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o art. 130-A, *caput*, o Conselho compõe-se de quatorze membros, dentre os quais três membros do Ministério Público dos Estados (inciso III). Ainda de acordo com o *caput* do artigo, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ao Conselho compete, de acordo com o § 2º do art. 130-A, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do

cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo a esta Comissão proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo Procurador de Justiça.

O Senhor Alessandro Tramuja Assad é Procurador de Justiça do Ministério Público Estadual por Roraima, tendo se diplomado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 1993. É Mestre em Direito pela Fundação Eurípedes Soares da Rocha, de Marília, e Doutorando em Ciência Política pela UFRGS/UFRR.

Como formação complementar, possui os seguintes cursos: Curso de Estagiário do Ministério Público (Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, 1992), Preparação à Carreira do Ministério Público (Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso, 1994) e Capacitação e Treinamento para Prevenção e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, em 2007.

Da sua experiência profissional, destacam-se haver desempenhado a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público, de 2011 a 2013; ter ocupado o cargo de Procurador de Justiça com atuação na área criminal; e de ser Membro do Conselho Superior do Ministério Público, de 1998 a 2011; além de ter sido Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima entre 2007 e 2009.

Foi, ainda, membro da Diretoria do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, de 2007 a 2008, membro da Diretoria do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, de 2002 a 2003, e Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima, de 1998 a 2000, além de outras atividades institucionais.

Nos anos de 2004 e 2005, o Indicado lecionou Direito Penal na Faculdade Cathedral de Boa Vista/RR. Em 2004, atuou no Instituto Superior de Segurança Pública e Cidadania de Roraima, no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil daquele Estado.

Participou de vários simpósios, seminários e congressos, dos quais citamos o Curso sobre a Lei de Execução Penal – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, em 1994, e o Seminário de Direito Tributário, no mesmo ano e na mesma instituição.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o Indicado informa que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor de Poder ou instituição responsável por sua indicação. Declara, também, não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membros desses Poderes.

Declara, ainda, em atenção à citada Resolução, inexistir sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como procedimentos instaurados contra si dessa natureza.

O indicado apresentou declarações e documentos exigidos pelo Ato da CCJ nº 1 de 2007, referentes à participação ou não, pretérita ou atual, como sócio, gerente de empresas ou entidades não-governamentais; sobre regularização fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Alessandro Tramuja Assad para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator